



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI .....Nº867/2021.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

**ARTIGO 1º)** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social do município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**ARTIGO 2º)** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres do município.

**ARTIGO 3º)** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar a igualdade de direitos e de condições às mulheres;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - colaborar com a construção, o acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VII - propor estratégias de ação com vistas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulheres;

XI - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**ARTIGO 4º)** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 membros, preferencialmente mulheres, titulares e suas respectivas suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil.

**ARTIGO 5º)** - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - 1 (um) titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos, no total de 08 membros, como segue:

- a) - Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) - Diretoria Municipal da Saúde;
- c) - Diretoria Municipal da Educação;
- d) - Diretoria Municipal da Cultura;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicadas pelos respectivos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo, priorizando nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

**ARTIGO 6º)** - A representação da Sociedade Civil será eleita e composta por 8 (oito) membros, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

I- A eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será realizada em Assembleia, dentre mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da Sociedade Civil.

**ARTIGO 7º)** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 8º)** - O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de posse das conselheiras do primeiro colegiado.

**ARTIGO 9º)** - Os membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**ARTIGO 10º)** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do ser Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

**ARTIGO 11º)** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 12º)** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

**ARTIGO 13º)** - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

**ARTIGO 14º)** - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada ou percepção de gratificação.

**ARTIGO 15º)** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**ARTIGO 16º)** - A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão escolhidas dentre as titulares e suplentes e eleitas pela maioria qualificado do Conselho, para mandato de 2(dois) ano, não sendo permitido reeleição.

§ 1º As funções de Presidente e Vice-Presidente deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal.

§ 2º Além da Presidente e Vice-Presidente, o Conselho contará com 2(duas) Secretária Executiva, a ser exercida por servidoras municipais, para mandato de 2(dois) anos.

**ARTIGO 17º)** - Compete á Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**ARTIGO 18º)** - A Presidente do Conselho será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 19º)** - Compete à Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos

da Mulher:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas ao objetivo do Conselho.

**ARTIGO 20º)** - Para a realização da primeira eleição destinada à escolha das representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social realizar a convocação.

**ARTIGO 21º)** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 22º)** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 13 de setembro de 2021.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno